

COMISSÃO RECURSAL do Processo Eleitoral relativo à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – SICOOBJUSMP

DECISÃO

Lúcio Xavier
Superintendente
SICOOBJUS-MF

Decisão
29/07/21
16:30

Foi interposto perante esta Comissão Recursal Recurso de Impugnação às candidaturas e à Chapa 01.

A Decisão prolatada pela Comissão Eleitoral, nas impugnações a ela apresentadas, concluiu pelo recebimento e pelo não conhecimento, por intempestividade.

De início, necessário esclarecer a competência dessa Comissão Recursal para análise e decisão da matéria ora apresentada, clara no disposto no Artigo 4º, parágrafo 2º, do Regulamento Eleitoral, *in verbis*:

§ 2º. Cabe à Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos contra decisão da Comissão Eleitoral que julgar impugnação de candidatura aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como de decisões relativas ao processo eleitoral em si mesmo, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

A dita intempestividade, de fato, não ocorreu, eis que, conforme artigo 18 do Regulamento, a lavratura do Termo de Registro de Chapas somente ocorre após o encerramento do prazo para o registro de chapas.

As chapas foram registradas em 5 de julho de 2021 e o Termo de Registro de Chapas foi lavrado pela Comissão Eleitoral em 20 de julho de 2021, com apresentação de Impugnação em 21 de julho de 2021, portanto no dia subsequente à decisão de acolhida das candidaturas.

O capítulo IV do Regulamento disciplina a formação e o registro de chapas, não fazendo distinção de Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

O artigo 63 do Estatuto estabelece que o Conselho de Administração é composto, no mínimo de 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, deixando em aberto o número efetivo dos componentes do referido órgão.

Vem, então, o Regulamento, no seu artigo 5º, disciplinar a matéria, fixando em 9 membros efetivos a composição do Conselho de Administração.

Assim, tendo a Chapa 01 apresentado 7 (sete) nomes para a composição do Conselho de Administração, necessário concluir encontrar-se a mesma incompleta.

R

Ademais, dos 7 (sete) nomes apresentados, 2 (dois) são Delegados, não constando renúncia dos mesmos, o que contraria o disposto no Artigo 47, § 5º do Estatuto.

O Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na letra d, fala em chapas concorrentes ao Conselho de Administração e candidaturas ao Conselho Fiscal. Não se exigiu a formação de chapa para o Conselho Fiscal.

O Artigo 84 do Estatuto, repetido pelo Artigo 7º do Regulamento Eleitoral, define a composição do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo que, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente devem ser eleitos entre cooperados integrantes do Poder Judiciário.

Tal exigência não foi observada pela Chapa 01, que apresentou apenas 2 (dois) nomes para a composição do Conselho Fiscal, sendo que nenhum deles pertence aos quadros do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou da Defensoria Pública.

Quanto à proporcionalidade dos segmentos integrantes do quadro social, o Artigo 58, § 2º do Estatuto disciplina:

§ 2º Todos os órgãos estatutários da Cooperativa, com exceção da Diretoria Executiva, deverão refletir, em sua composição, a proporcionalidade dos segmentos integrantes do quadro social da Cooperativa.

E o artigo 1º, III, do mesmo Estatuto estabelece um quadro social composto por integrantes e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública.

A proporcionalidade não diz respeito à quota-parte do capital social da Cooperativa, mas à condição do associado.

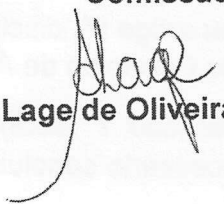
Publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Notifique-se a Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração, os impugnantes e os impugnados.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

Comissão Recursal – SICOOBJUS-MP


Adélia Lage de Oliveira


Valma Leite da Cunha